

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Alterar o parágrafo sexto e incluir os parágrafos sétimo e oitavo no art. 40 do Estatuto da SBD

Redação Atual

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da SBD não poderão acumular cargos de diretoria nas Regionais.

Redação Proposta

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da SBD não poderão, durante a vigência do mandato, acumular cargos de Diretoria em outras sociedades médicas, incluindo as Regionais de outras sociedades e da SBD.

§ 7º Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva da SBD, durante a vigência do mandato, atuar como *board* (conselheiro) ou *speaker* (porta-voz) da indústria farmacêutica, cosmética e de laser e tecnologias, bem como promover cursos privados com patrocínio da indústria ou figurar como proprietário/sócio de referidos cursos, seja na condição de pessoa física ou jurídica;

§ 8º Caso haja descumprimento das hipóteses elencadas nos § 6º e 7º, a Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá deliberar acerca, conforme disposto no Regimento da CEDP.

Incluir o parágrafo terceiro no art. 64 do Estatuto da SBD

Redação Proposta

§ 3º Fica vedado ao Presidente do Congresso da SBD, no ano anterior e no ano do Congresso, de atuar como *board* (conselheiro) ou *speaker* (porta-voz) da indústria cosmética, bem como promover cursos privados com patrocínio da indústria farmacêutica, cosmética e de laser e tecnologias ou figurar como proprietário/sócio de referidos cursos, seja na condição de pessoa física ou jurídica, sob pena de responder por processo ético-disciplinar, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento da CEDP.